

B) 146.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 10/2022
Realizada em 04/05/2022

PROPOSTA

Nº 285 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 1609/2022

Assunto: Processo N.º410/00 Titular do Processo: JOSE JOAQUIM MOREIRA NEVES
Requerimento N.º :2564/21
Requerente: JOSE JOAQUIM MOREIRA NEVES
Local: URBANIZACAO DAS MANTEIGADAS, LOTE 28
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:21/4/2022

PROPOSTA DE: Caducidade do procedimento.

Veio a entidade requerente solicitar a concessão da licença especial para a conclusão das obras inacabadas de uma moradia unifamiliar, ao abrigo do disposto no art.º 88.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, uma vez que o anterior procedimento de licenciamento titulado pelo alvará de construção n.º 101/2001 válido até 02/03/2002, não foi concluído e o respetivo o pedido encontrava-se deficitariamente instruído, não tendo o titular dado cumprimento ao solicitado.

Através do ofício n.º 114/22 de 10/01, foi notificada a entidade requerente para se pronunciar no prazo de 10 dias, em sede de audiência prévia art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, sobre a proposta de caducidade do procedimento, nos termos previstos do n.º 5 do art.º 76.º do RJUE.

Constatou-se largamente ultrapassado o prazo de audiência prévia do interessado, sem que o mesmo se tenha pronunciado sobre a presente proposta.

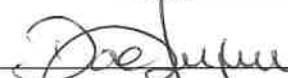
Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas no art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do art.º 71º do RJUE, na redação em vigor, a **caducidade do procedimento**.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

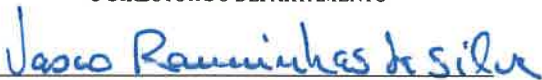
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO




O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75.2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

